
ACADEMIA D'ARTES DE CINFÃES



Regulamento Interno Academia d'Artes de Cinfães 2023-2025

Academia d'Artes de Cinfães



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DGEstE DSRN

Direção de Serviços da Região Norte

ACADEMIA D'ARTES
DE CINFÃES

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS	2	OFERTA EDUCATIVA.....	10
SECÇÃO I.....	2	ARTIGO 28º CURSOS E PLANOS CURRICULARES	10
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2	ARTIGO 29º REGIME DE MATRÍCULA.....	10
ARTIGO 1º ESTATUTO JURÍDICO	2	SECÇÃO II.....	11
ARTIGO 2º ENTIDADE TITULAR.....	2	AVALIAÇÃO	11
ARTIGO 3º DOCUMENTOS ORIENTADORES.....	2	ARTIGO 30º AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS.....	11
SECÇÃO II.....	2	ARTIGO 31º PROVAS INTERNAS	11
DIREÇÃO, GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCATIVA	2	ARTIGO 32º PROVAS EXTERNAS	11
ARTIGO 4º ÓRGÃOS DA DIREÇÃO	2	ARTIGO 33º CRITÉRIOS DE ADMISSÃO AO CURSO	
ARTIGO 5º COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE TITULAR		BÁSICO.....	12
.....	2	ARTIGO 34º CERTIFICAÇÃO E CONCLUSÃO DO	
ARTIGO 6º ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E		CURSO BÁSICO.....	12
ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	2	ARTIGO 35º INSTRUMENTOS DE REGISTO.....	12
ARTIGO 7º DIREÇÃO PEDAGÓGICA.....	3	SECÇÃO III.....	12
ARTIGO 8º CONSELHO PEDAGÓGICO	3	AUDIÇÕES	12
ARTIGO 9º DEPARTAMENTOS CURRICULARES.....	4	ARTIGO 36º AUDIÇÕES DE CLASSE	12
SECÇÃO III	4	ARTIGO 37º AUDIÇÕES INTERDISCIPLINARES	12
OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS.....	4	ARTIGO 38º APRESENTAÇÕES	
ARTIGO 10º SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	4	PÚBLICAS/AUDIÇÕES	13
ARTIGO 11º REPROGRAFIA.....	5	CAPÍTULO IV - MATRÍCULAS; PROPINAS; OUTROS	
CAPÍTULO II - COMUNIDADE EDUCATIVA	5	SERVIÇOS	13
SECÇÃO I.....	5	SECÇÃO I.....	13
PESSOAL DOCENTE.....	5	MATRÍCULAS.....	13
ARTIGO 12º CONTRATAÇÃO.....	5	ARTIGO 39º MATRÍCULAS, RENOVAÇÕES E	
ARTIGO 13º DIREITOS DOS DOCENTES.....	5	ANULAÇÕES DE MATRÍCULA	13
ARTIGO 14º DEVERES DOS DOCENTES	6	SECÇÃO II.....	13
ARTIGO 15º FALTAS	6	PROPINAS	13
ARTIGO 16º COMPONENTE NÃO LETIVA	7	ARTIGO 40º PROPINAS - PROCEDIMENTOS	13
ARTIGO 17º CONVOCATÓRIAS	7	SECÇÃO III.....	14
SECÇÃO II	7	OUTROS SERVIÇOS	14
PESSOAL NÃO-DOCENTE	7	ARTIGO 41º UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS	14
ARTIGO 18º DIREITOS.....	7	SECÇÃO IV	14
ARTIGO 19º DIREITOS.....	7	EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS.....	14
SECÇÃO III	7	ARTIGO 42º EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS.....	14
ALUNOS.....	7	CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
ARTIGO 20º DIREITOS.....	7	ARTIGO 43º PUBLICIDADE DO REGULAMENTO	
ARTIGO 21º DEVERES	8	INTERNO.....	14
ARTIGO 22º FALTAS DOS ALUNOS.....	8	ARTIGO 44º REVISÕES AO REGULAMENTO	
ARTIGO 23º JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS.....	8	INTERNO.....	14
ARTIGO 24º AÇÃO DISCIPLINAR.....	8	ARTIGO 45º CASOS OMISSOS.....	14
SECÇÃO IV.....	9	ARTIGO 46º APROVAÇÃO	14
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	9		
ARTIGO 25º DEVERES DOS ENCARREGADOS DE			
EDUCAÇÃO	9		
ARTIGO 26º DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE			
EDUCAÇÃO	9		
ARTIGO 27º PARTICIPAÇÃO DOS ENCARREGADOS			
DE EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	9		
CAPÍTULO III - OFERTA EDUCATIVA, AVALIAÇÃO			
SECÇÃO I.....	10		

Capítulo I - Órgãos

Secção I Disposições gerais

Artigo 1º Estatuto Jurídico

- a) A autorização de funcionamento da Academia d'Artes de Cinfães foi homologada através de despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, datado de 26 de junho de 2014, tendo sido autorizada a lecionação dos cursos de Iniciação e Básico.

Artigo 2º Entidade Titular

- a) A Sociedade Artística e Musical de Cinfães é a Associação titular da Academia d'Artes de Cinfães

Artigo 3º Documentos Orientadores

O funcionamento da Academia d'Artes de Cinfães tem como documentos de orientação:

- a) Estatutos da Associação (entidade Titular)
- b) Projeto Educativo – documento elaborado a partir do contributo de toda a comunidade escolar.
- c) Projeto Curricular de Escola – documento que, a partir das perspetivas, princípios e valores do Projeto Educativo, define, em concreto, as competências e aprendizagens a desenvolver pelos alunos, em termos gerais e em cada nível de ensino, ano de escolaridade e disciplina, bem como as estratégias adotadas para o efeito e os critérios e instrumentos utilizados na avaliação dos alunos;
- d) Regulamento Interno – documento que caracteriza a organização da escola, define o regime de funcionamento dos seus órgãos, estruturas e serviços e prevê os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;
- e) Plano Anual de Atividades – documentos de planeamento da atividade de cada ano letivo, nos quais se definem calendários,

horários, atividades, pessoas e recursos envolvidos, bem como os objetivos perseguidos, tendo por referência o Projeto Educativo e o Projeto Curricular de Escola.

Secção II Direção, Gestão e Coordenação educativa

Artigo 4º Órgãos da Direção

- a) A estrutura e estatutos da entidade titular podem ser consultados em documento próprio da Associação, fazem parte desta estrutura:
- ✓ Assembleia Geral
 - ✓ Direção
 - ✓ Conselho Fiscal

Artigo 5º Competências da Entidade Titular

- a) Definir as orientações gerais da AAC;
- b) Representar a AAC em todos os assuntos de natureza administrativa;
- c) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da AAC;
- d) Assegurar os investimentos necessários e indispensáveis;
- e) Assegurar a contratação do pessoal docente e não docente;
- f) Fomentar boas condições de higiene e segurança a toda comunidade educativa;
- g) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documentais necessários ao exercício da sua atividade;
- h) Propor alterações do Regulamento Interno da AAC;
- i) Nomear a Direção Pedagógica da AAC.

Artigo 6º Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa

- a) Os órgãos de Coordenação e Orientação Educativa atuam em estreita articulação com os Órgãos de Direção e têm, de acordo com a sua natureza e as competências que lhe estão atribuídas pelo presente Regulamento, uma intervenção de carácter consultivo, deliberativo ou executivo,

particularmente na aprovação dos documentos orientadores da vida da escola, na gestão dos domínios pedagógico-didáticos, na planificação, coordenação e avaliação de atividades, na orientação e acompanhamento dos alunos e na formação de docentes e não docentes;

- b) São Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa:
- ✓ Direção Pedagógica
 - ✓ Conselho Pedagógico
 - ✓ Coordenação Pedagógica

Artigo 7º Direção Pedagógica

1. Nomeação

- a) A direção da AAC será nomeada pela entidade titular;
- b) A entidade titular poderá nomear uma direção singular ou colegial, cujos elementos deverão possuir habilitações para o respetivo cargo;
- c) A direção exerce as suas funções por um ano, carecendo de renovação anual por parte da entidade titular.

2. Competências

- a) Representar a AAC junto do Ministério da tutela e da comunidade educativa em assuntos de natureza pedagógica;
- b) Superintender no âmbito das atividades escolares;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Zelar pela qualidade de ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- f) Gerir a contratação e trabalho dos docentes;
- g) Elaborar e reformular, sempre que necessário, o Regulamento Interno da escola;
- h) Promover Critérios de Avaliação uniformes e coordenar a sua aplicação;
- i) Inventariar todas as necessidades em equipamentos e meios didáticos.

3. Constituição

- a) A Direção Pedagógica da AAC é um órgão Colegial sendo presidida por um

professor nomeado pela Entidade Titular.

Artigo 8º Conselho Pedagógico

1. Definição e âmbito

- a) O conselho pedagógico não se afirma como órgão de gestão da AAC, no entanto este representa um papel fundamental no seu funcionamento, uma vez que se assume como um dos principais dinamizadores do plano anual de atividades, colaborador na garantia da qualidade de ensino prestado pela instituição analisando e contribuindo para a melhoria do Projeto Educativo.

2. Constituição

- a) O Conselho Pedagógico é constituído por:
- i. Direção Pedagógica
 - ii. Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - iii. Representante dos pais e encarregados de educação a ser nomeado em reunião geral de encarregados de educação convocada pelo diretor pedagógico;
 - iv. Representante dos alunos do curso básico.

Nota: nas reuniões que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, nomeadamente em matérias de provas de exame ou de avaliação global, apenas participaram nas reuniões os membros docentes.

4. Competências

- a) Elaborar e aprovar o Projeto Educativo;
- b) Apresentar propostas para a revisão do Regulamento Interno e do Projeto Educativo;
- c) Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- d) Dar parecer sobre os currículos, programas, modelos de provas e outros modelos de avaliação definidos pela tutela ou produzidos pelos Departamentos Curriculares.

5. Funcionamento

- a) O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente quando convocado pelo respetivo presidente (presidente da Direção Pedagógica) ou por um terço dos seus membros;
- b) A duração dos mandatos é de um ano para os docentes e um ano para os restantes;
- c) Após a sua constituição, o Conselho Pedagógico dispõe de trinta dias para realizar o seu regimento interno.

Artigo 9º Departamentos Curriculares

Os Departamentos Curriculares são órgãos de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas curriculares em matéria pedagógica e científica. Atualmente os Departamentos Curriculares são os seguintes:

- i. Departamento de Sopros e Percussão;
- ii. Departamento de Formação Musical e Iniciação Musical, Classes de Conjunto, Guitarra, Violino e Piano

1. Competências

- a) Estar presente para representação do seu departamento curricular nas reuniões de Conselho Pedagógico;
- b) Estabelecer/coordenar objetivos comuns de trabalho a efetuar com os vários professores do seu departamento;
- c) Coordenar a elaboração de uma proposta conjunta do departamento, com vista à realização de plano anual de atividades;
- d) Orientar o seu departamento para o bom funcionamento das atividades pedagógicas;
- e) Informar o seu departamento acerca das decisões do Conselho Pedagógico;
- f) Convocar e orientar as reuniões do departamento;
- g) Coordenar a elaboração das provas de exame bem como de todos os restantes instrumentos de avaliação dos alunos;
- h) Refletir com o grupo sobre metodologias, estratégias e iniciativas que melhorem os processos de

aprendizagem e desempenho dos alunos;

- i) Promover e coordenar a análise do Projeto Educativo com vista a possíveis alterações de melhoramento.
- ## 2. Funcionamento
- a) O mandato do coordenador será de um ano, podendo cessar em qualquer momento por decisão da Direção Pedagógica;
 - b) Os departamentos reúnem-se periodicamente uma vez por período e, extraordinariamente sempre que necessário;
 - c) As reuniões referidas na alínea anterior:
 - i. Realizar-se-ão sempre com a presença dos elementos dos dois departamentos e serão presididas por um elemento da Direção Pedagógica;
 - ii. Extraordinariamente e quando necessário os departamentos poderão reunir separadamente, afim de tomar decisões exclusivas desse departamento.
 - d) Os departamentos deverão realizar o seu regimento interno trinta dias após a sua constituição.

Secção III

Outras estruturas e serviços

Na AAC existem estruturas e serviços que, não estando diretamente ligados à atividade letiva, são um suporte ao conjunto das atividades e ao funcionamento de toda a AAC, dando um contributo fundamental para o cumprimento dos objetivos da Academia.

Artigo 10º Serviços Administrativos

Os Serviços Administrativos incluem um conjunto de estruturas e atividades de apoio ao funcionamento geral da AAC, nomeadamente:

1. Secretaria

- a) Compete a este serviço manter atualizados os ficheiros com os registos biográficos dos professores e os processos individuais dos alunos e proceder ao seu arquivo, efetuar a receção e renovação de matrículas para

frequência da AAC, inscrições em atividades e serviços, inscrições para prestação de provas, anulações de matrícula, pedidos de transferência, emissão de certidões e diplomas, entre outros atos de carácter administrativo.

- b) Gestão do Pessoal – neste domínio, é da responsabilidade dos Serviços Administrativos assegurar a recolha, disponibilização e arquivo de dados relativos ao controlo da assiduidade e da pontualidade dos colaboradores da AAC, envio de mapas e outros documentos de carácter obrigatório, ou quando solicitados, para as entidades competentes.

2. Tesouraria

- a) Compete a este serviço assegurar a cobrança de propinas, processando os respetivos avisos de pagamento, faturas e recibos e procedendo ainda à atualização da conta-corrente dos alunos.

Artigo 11º Reprografia

1. A Reprografia coloca ao dispor dos alunos e dos colaboradores da AAC a possibilidade de efetuarem fotocópias. Este serviço é gratuito de acordo com as alíneas seguintes:
- a) Os alunos de iniciação têm um plafond de 20 fotocópias por mês, excedendo este limite serão cobradas de acordo com a alínea g) do ponto 2 da tabela de serviços;
- b) Os alunos do Curso Básico Regime Articulado poderão usufruir dos serviços da reprografia de acordo com o estipulado nos normativos da tabela de serviços, nomeadamente no ponto 2 alínea f.
- c) Os alunos do curso livre não têm plafond.

Capítulo II - Comunidade Educativa

Secção I Pessoal Docente

Artigo 12º Contratação

- a) Os docentes são contratados pela entidade titular;
- b) A contratação referida na alínea anterior carece de parecer prévio da Direção Pedagógica;
- c) Os docentes contratados devem fazer prova de possuírem habilitações adequadas;
- d) A vinculação dos docentes à AAC é feita através dos seguintes termos:
- I. Por contrato a termo certo;
 - II. Por contrato de tarefa ou avença;
 - III. No regime de acumulação, quando aos docentes são vinculados a outro estabelecimento de ensino;
 - IV. Contrato sem termo.

Nota: O contrato de tarefa ou avença referido na alínea d) ponto ii) tem como objetivo prestações sucessivas no âmbito da profissão liberal, mediante uma remuneração acordada pela Direção, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio não inferior a 30 dias úteis.

Artigo 13º Direitos dos Docentes

- a) Dispor de condições de natureza pedagógico-didática para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da Academia;
- b) Ser informado da legislação ou instruções que lhe digam respeito;
- c) Ser informado, em devido tempo, das deliberações do Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica, assim como sobre qualquer assunto de seu interesse proveniente do Ministério da Educação;
- d) Ser ouvido sobre questões importantes da vida da escola e informado das decisões da Direção Pedagógica;

- e) Ser convocado para reuniões dentro do prazo legal em vigor de 48 horas de antecedência;
- f) Poder beneficiar gratuitamente de atividades de formação (masterclasses, colóquios, seminários, ações de formação) promovidas pela AAC.

conhecimento atempadamente do seu conteúdo, bem como de outras informações ou determinações;

- o) Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas fora do seu horário letivo.

Artigo 14º Deveres dos Docentes

- a) Ser pontual, cumprir os horários marcados e cumprir os programas estabelecidos pela legislação em vigor;
- b) Cumprir o Regulamento Interno e quaisquer outras disposições legais aplicáveis, bem como as determinações da Direção Pedagógica em tudo o que se relacione com o processo ensino/aprendizagem e atividades escolares;
- c) Tratar os alunos com a máxima correção, equidade e justiça, e procurar resolver com a devida compreensão os problemas e conflitos que surjam;
- d) Não se ausentar da sala de aula, a não ser por motivo imperioso e justificado;
- e) Permitir a assistência à aula dos alunos que cheguem atrasados, após justificação plausível do atraso;
- f) Registrar no livro de ponto, ou outro suporte adotado pela escola, o sumário, bem como as faltas dos alunos;
- g) Manter atualizados os seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
- h) Participar ativamente em grupos de trabalho que se constituam na AAC;
- i) Participar em todas as reuniões para que forem devidamente convocados;
- j) Colaborar na realização do Projeto Educativo da Escola;
- k) Estar presente em todas as iniciativas culturais e atividades extracurriculares da escola;
- l) Não antecipar nem adiar aulas sem prévia informação à Direção Pedagógica;
- m) Não comentar com os alunos, sob que pretexto for, a atuação didático-pedagógica de outros professores;
- n) Consultar, com frequência, o placard informativo, de forma a ter

Artigo 15º Faltas

1. A indisponibilidade do docente deve ser procedida das seguintes ações:
 - a) Avisar antecipadamente, sempre que possível os alunos;
 - b) Entrar em contato com a secretaria e/ou Direção;
 - c) Apresentar justificação até cinco dias após afalta;
 - d) Efetuar sempre que possível e mediante parecer da Direção Pedagógica permuta com outro professor.
2. As faltas dadas pelos docentes têm, obrigatoriamente que ser compensadas dentro do período letivo a que se reportam;
3. A reposição de aulas deverá ser realizada até ao dia anterior da Reunião de Avaliação do respetivo período.
4. As reposições deverão ser efetuadas no programa utilizado pela instituição.
5. A Direção Pedagógica emite o parecer relativo ao pedido de reposição/alteração efetuado de acordo com o ponto anterior;
6. As aulas em falta serão descontadas no vencimento do mês em que ocorreram, sendo o seu vencimento devolvido após a sua reposição;
7. Quando o docente tiver coincidência de reuniões noutra(s) escola(s) e/ou atividades extracurriculares, deve apresentar a declaração justificativa da sua ausência, nos termos do n.º 1;
8. Se o docente faltar por motivo de doença, e se prolongar por mais de um dia, deverá apresentar na secretaria da Academia, no prazo de cinco dias úteis, o respetivo atestado médico;

9. Verificada a impossibilidade do cumprimento do ponto 2 e 3 do presente artigo, deverá o docente

reportar à Direção Pedagógica deliberando este órgão os procedimentos a adotar.

10. As faltas às reuniões devidamente convocadas pelos órgãos competentes de acordo com o artigo 17º, deverão ser comunicadas de acordo com os procedimentos do presente Artigo, Ponto 1.
11. Verificado o incumprimento do ponto anterior será descontado o valor salarial referente a duas horas semanais.

Artigo 16º Componente não letiva

1. A componente não letiva será organizada e estruturada pela Direção Pedagógica tendo em vista a concretização de metas elaboradas no projeto educativo da AAC como por exemplo:
 - a) Atividades de apoio educativo;
 - b) Atividades de promoção e valorização do currículo dos alunos;
 - c) Reuniões com Encarregados de Educação;
 - d) Outras atividades propostas à direção pedagógica pelos coordenadores de departamento curricular.

Artigo 17º Convocatórias

1. Os docentes deverão ser convocados para reuniões ou outras atividades a desenvolver na AAC com uma antecedência mínima de 48 horas, sendo o meio de divulgação o correio eletrónico.

Secção II Pessoal Não-Docente

Artigo 18º Direitos

Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado por toda comunidade educativa;
- b) Dispor das condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais da AAC;
- c) Beneficiar dos direitos consagrados na lei, no contrato e demais regulamentos e normas existentes na AAC.

Artigo 19º Deveres

Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Constituem deveres do pessoal não docente: a) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhes sejam confiadas;
- b) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- c) Cumprir com as demais obrigações decorrentes na lei, do contrato e das demais normas da AAC.

Secção III Alunos

Artigo 20º Direitos

Constituem direitos dos alunos:

- a) Ser tratado com correção, delicadeza e amizade pelos colegas, professores, pessoal administrativo e pessoal auxiliar de apoio;
- b) Encontrar uma escola acolhedora, na qual todos os dias se veja asseio, limpeza e higiene;
- c) Ter acesso a todas as informações que lhe digam respeito afixadas em placard próprio para o efeito;
- d) Ter o tempo integral de aula. Se por motivo de força maior o professor não puder comparecer, a aula ser-lhe-á compensada no mais curto espaço de tempo possível;
- e) Ver salvaguardada a sua segurança na AAC e respeitada a sua integridade física e moral;
- f) Ser prontamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita;
- g) Usufruir dos direitos previstos no regulamento e normas da academia;
- h) Ter acesso a salas de estudo de acordo com a disponibilidade destas;
- i) Expor perante a Direção Pedagógica e entidade titular da AAC todas as suas dúvidas e sugestões;
- j) Participar ativamente na vida da academia, através de sugestões e críticas fundamentadas que melhorem o funcionamento da Academia.

Artigo 21º Deveres

Constituem deveres dos alunos:

- a) Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Acatar as orientações dos docentes relativamente ao processo de ensino aprendizagem;
- c) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, durante o decorrer das atividades letivas;
- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- e) Participar nas atividades curriculares e extracurriculares desenvolvidas pela AAC;
- f) Não participar em espetáculos públicos em nome da AAC sem aviso prévio e parecer favorável da direção da Academia;
- g) Assistir à aula quando chega atrasado, mesmo tendo falta.

Artigo 22º Faltas dos Alunos

1. É considerada falta de presença:
 - a) A não comparência às aulas;
 - b) A comparência às aulas sem o material necessário;
 - c) A ordem de saída da sala de aula por motivos disciplinares.
2. Salvo casos devidamente comprovados, as faltas deverão ser comunicadas com cinco dias de antecedência na secretaria da AAC;
3. Sempre que a falta for devidamente justificada, de acordo com o artigo 21º do presente regulamento e comunicada no período definido na alínea anterior, haverá lugar à reposição da aula individual de instrumento;
4. As faltas, mesmo quando justificadas às aulas coletivas, não terão direito a reposição;
5. As faltas resultantes da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

Artigo 23º Justificação de faltas

- a) O aluno deverá justificar a falta no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da última falta, devidamente assinada pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando de maior idade;
 - b) A justificação referida na alínea anterior para os alunos do regime Articulado, deverá ser sempre reportada ao diretor de turma do Ensino regular e ao diretor de turma do Ensino Artístico.
 - c) As justificações de faltas a provas internas ou externas só são possíveis por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico.
1. Limite de faltas:
- a) O limite de faltas (injustificadas) a considerar em qualquer disciplina de qualquer curso, é o triplo do número de tempos letivos semanais;
 - b) As faltas justificadas apenas são consideradas para efeitos estatísticos. As que forem consideradas injustificadas, por não ter sido aceite a sua justificação ou por não ter sido apresentada qualquer justificação, serão tidas em conta para efeitos de exclusão.

Artigo 24º Ação Disciplinar

1. Medidas Disciplinares Corretivas:

As medidas disciplinares corretivas podem ser implementadas, pela Direção Pedagógica, pelo Professor da disciplina ou pelo Pessoal não docente, consoante o caso, a gravidade, o espaço, o momento e as demais circunstâncias do sucedido.

- a) Advertência verbal ao Aluno: aviso, recomendação ou repreensão ao Aluno para evitar determinada conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres;
- b) Advertência escrita: comunicação ao Aluno e Encarregado de Educação sobre a conduta desadequada ou infratora do Aluno, com o objetivo de evitar a sua repetição, responsabilizar o Aluno pelos seus atos e alertar o Encarregado de

- Educação para o sucedido, numa lógica de concertação de esforços;
- c) Participação à Direção Pedagógica: comunicação sobre a conduta do Aluno, com a possibilidade de uma conversa pormenorizada com o Aluno e/ou com os Encarregados de Educação;
 - d) Ordem de saída: expulsão do Aluno da sala de aula e/ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. Esta medida compete ao Professor da disciplina e implica, além da participação à direção Pedagógica, a permanência do Aluno na escola, cabendo ao professor determinar:
 - I. o período de tempo durante o qual o Aluno fica fora da sala de aula;
 - II. se a medida acarreta a marcação de falta injustificada;
 - III. as atividades que o Aluno deve desenvolver no período de ausência.

2. Medidas Disciplinares Sancionatórias

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 3 dias úteis;
- c) Suspensão entre 4 e 12 dias úteis;
- d) Transferência de Escola;
- e) Expulsão da Escola.

Secção IV Encarregados de Educação

Artigo 25º Deveres dos Encarregados de Educação

Constituem deveres dos Encarregados de Educação:

- a) Informar-se e informar a comunidade educativa sobre todos os aspetos de relevância para o processo educativo dos seus educandos e comparecer na AAC sempre que solicitado;
- b) Colaborar com os docentes no processo de ensino-aprendizagem do seu educando;

- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e correção dos seus educandos;
- d) Comparecer por sua iniciativa, na AAC, sempre que achar necessário.

Artigo 26º Direitos dos Encarregados de Educação

Constituem direitos dos Encarregados de Educação:

- a) Ser avisado de qualquer comportamento ou situação anormal na conduta do seu educando;
- b) Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando, nomeadamente, Planificações de Disciplina, Critérios de Avaliação entre outros;
- c) Decidir da participação do seu educando em atividades de complemento educativo e de apoio;
- d) Participar na vida da escola e fazer-se representar pelos representantes legalmente eleitos, nomeadamente em:
 - I. Reformulação e melhoramento do Projeto Educativo da escola;
 - II. Proporcionar, contribuir e expor processos de reformulações na organização da AAC, para melhoramento da vida escolar;
 - III. Colaborar na realização e aplicação do Plano Anual de Atividades da AAC.

Artigo 27º Participação dos Encarregados de Educação no processo de avaliação

1. Os Encarregados de Educação participam no processo de avaliação do seu educando traduzindo-se esta participação no direito a:
 - a) Ter acesso ao Projeto Educativo da AAC e ao processo individual do aluno sempre que o solicite à Direção Pedagógica e na presença de um dos seus elementos;
 - b) Tomar conhecimento dos Critérios de Avaliação, podendo para tal consultar o

- respetivo dossiê nos Serviços Administrativos;
- c) Ser informado da classificação obtida em testes e outros instrumentos de avaliação;
 - d) Contatar o(s) professor(s) da(s) disciplina(s), comparecendo na Academia quer por livre iniciativa, quer quando for solicitado;
 - e) Comparecer em todas as reuniões de pais e Encarregados de Educação convocadas para analisar a situação do seu educando;
 - f) Tomar conhecimento das medidas consideradas necessárias pela Direção Pedagógica, depois de ouvido(s) o(s) respetivo(s) docentes, nomeadamente as que conduzam à correção de atitudes/comportamentos do seu educando e/ou as constantes do relatório das dificuldades por aqueles elaborados no final de cada período letivo;
 - g) Os pais e Encarregados de Educação podem recorrer do processo de avaliação do seu educando, pedindo a revisão das avaliações no final do 3.º período, ou a reapreciação das provas na sequência da realização de exames.

Capítulo III - Oferta Educativa, Avaliação

Secção I Oferta Educativa

A Academia d'Artes de Cinfães proporciona a frequência dos Cursos de Iniciação e Básico no regime supletivo e articulado, de acordo a n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 28º Cursos e planos curriculares

- a) Curso de Iniciação
Destina-se a alunos que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico sendo a sua organização definida de acordo com a portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. No que se refere o artigo anteriormente mencionado no ponto 3 a disciplina de instrumento será lecionada em grupo de dois alunos.

- i. A Classe de Conjunto dos alunos de iniciação por decisão da Direção Pedagógica é a Disciplina de Coro com uma carga horária semanal de 60m;
- ii. Os alunos de Iniciação podem ainda frequentar outra oferta extracurricular, mediante a inscrição na mesma no ato de matrícula. O Encarregado de Educação deverá suportar os encargos desta frequência tendo em conta a tabela de serviços facultativos disponível na AAC.

b) Curso Básico

Destina-se a alunos que frequentam o segundo e terceiro ciclo do ensino básico estando este ciclo de estudos definidos n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

- i. A carga horária da Classe de Conjunto dos Alunos do Curso Básico é de 100 minutos.
- ii. Os alunos do curso Básico podem ainda frequentar facultativamente Disciplinas não curriculares, mediante a inscrição no ato de matrícula. O Encarregado de Educação deverá suportar os encargos desta frequência tendo em conta a tabela de serviços facultativos disponível na AAC.

c) Curso Livre

Os cursos livres contêm planos próprios destinados a todos que pretendam estudar música ao seu próprio ritmo, este regime não confere certificação oficial, sendo apenas entregue um certificado de frequência.

Artigo 29º Regime de Matrícula

a) Regime Supletivo

A matrícula neste regime está sujeita às orientações emanadas na portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a organização da disciplina de instrumento será lecionada a grupos de dois alunos podendo por questões pedagógicas ou de gestão de horários,

ser repartida igualmente entre eles. A frequência neste regime de matrícula está sujeita ao pagamento de propinas, estando toda a regulamentação relativa à sua aplicabilidade no presente Regulamento e Tabela de Serviços da AAC.

b) Regime articulado

A matrícula neste regime está sujeita às orientações emanadas na portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. Neste regime de matrícula não será cobrada qualquer propina aos Encarregados de Educação pela frequência do seu educando na AAC. Os alunos podem optar pela inscrição em serviços facultativos definidos pela Academia mediante o respetivo pagamento.

Secção II Avaliação

Artigo 30º Avaliação das aprendizagens

- a) A avaliação dos alunos será realizada de acordo com o definido na portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
- b) A avaliação de cada disciplina está sujeita aos Critérios de Avaliação definidos em reunião de Departamento Curricular e aprovados pelo Conselho Pedagógico, sendo estes dados a conhecer ao Encarregado de Educação no início de cada ano letivo;
- c) Todos os alunos no final de cada período serão submetidos a uma avaliação. No Curso de Iniciação a avaliação é qualitativa e a classificação utilizada é numa escala de Insuficiente a Muito bom. No Curso Básico a avaliação é quantitativa e a classificação utilizada é traduzida numa escala de 1 a 5;
- d) No final de cada período, após Reunião de Avaliação, será preenchida uma ficha informativa onde consta a síntese descritiva da situação do aluno relativamente ao processo de ensino/aprendizagem, assim como a respetiva avaliação;
- e) Todos os alunos realizarão uma autoavaliação no final de cada período.

Artigo 31º Provas Internas

1. Prova Intermédia de ciclo

Prova aplicada às disciplinas de instrumento e Formação Musical nos 1º; 3º e 4º Graus. As provas referidas terão as seguintes orientações:

- a) A prova terá uma percentagem na avaliação final do terceiro período de 20%;
- b) A prova terá um júri constituído por dois professores e sempre que necessário por um representante da Direção Pedagógica.
- c) A prova realizar-se-á no final do ano letivo.

Artigo 32º Provas Externas

1. Prova Global

- a) Realizam a prova global de avaliação os alunos que frequentam os 2º e 5º graus (finais de ciclo), à disciplina de Instrumento e Formação Musical;
- b) As orientações para a aplicação da referida prova estão definidas na secção II artigo 41º da portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
- c) A Prova Global de Avaliação contribui para a Avaliação Final do aluno tendo um peso de 30% na Nota Final;
- d) A falta à Prova Global de Avaliação, quando não devidamente justificada, será atribuída uma classificação de 00% / 00 valores.

2. Prova de Transição de Grau

As provas para transição de grau serão aplicadas de acordo com o definido na secção II da portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Orientações de aplicação:

- a) O requerimento para a realização da prova terá de ser efetuado em datas afixada para o efeito na secretaria da AAC;
- b) Só poderão realizar a prova referida os alunos que concluem o primeiro período

com uma nota igual ou superior a quatro valores à disciplina a que se propõe;

- c) A realização da prova carece de parecer concordante do professor da disciplina;
- d) O requerimento referido na alínea a) é dirigido à Direção Pedagógica, que posteriormente o remeterá para homologação em reunião de Conselho Pedagógico;
- e) As provas devem incidir sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata;
- f) A realização da prova será feita na presença de um júri constituído por três elementos: o professor do aluno, um elemento da Direção Pedagógica e outro elemento a designar, preferencialmente da área disciplinar.

Artigo 33º Critérios de Admissão ao Curso Básico

1. A admissão de Alunos ao Curso Básico é realizada mediante uma prova de seleção (Prova de Aptidão Artística) e uma entrevista ao aluno e Encarregado de educação realizada pela Direção Pedagógica;
2. O modelo da prova referida no ponto 1 e as regras da sua aplicação são aprovados e divulgados pela ANQEP, I. P.;
3. A prova referida no número 1, tem um carácter eliminatório tendo em conta o número de vagas disponíveis;
4. De acordo com o resultado da prova e entrevista definidas no número 1, será realizada uma lista de seriação;
5. Têm prioridade no acesso ao curso Básico os alunos que frequentaram um ou mais anos de Iniciação Musical na Academia;
6. Em caso algum serão fatores de exclusão no processo de admissão aspetos relacionados com a raça, religião, posição social e opções políticas dos candidatos ou das suas famílias.
7. Os alunos com Necessidades Educativas Especiais terão adequação na prova de Admissão de acordo com o seu percurso educativo na Escola do Ensino Regular.

Artigo 34º Certificação e Conclusão do Curso Básico

Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música têm direito a um Certificado e um Diploma quando se verificam as seguintes situações:

- a) Obtenham aproveitamento a todas as disciplinas da componente de formação vocacional e a apresentação de comprovativo de certificação do 9º ano de escolaridade;
- b) Obtenham nível igual ou superior a três valores às disciplinas da componente de formação vocacional;
- c) A Academia, para efeitos de comprovativo da certificação é detentora de toda a informação relativa a todo o percurso escolar do aluno.

Artigo 35º Instrumentos de registo

1. Processo Individual do Aluno
 - a) O Processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso;
 - b) São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo;
 - c) As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais.

Secção III Audições

As audições inserem-se no programa geral de trabalho com os alunos, sendo parte integrante e essencial no seu percurso formativo. Compete ao professor, de acordo com o plano individual de trabalho definido para cada aluno, promover a sua apresentação em audições.

Artigo 36º Audições de Classe

- a) Estas audições terão uma periodicidade mínima de uma por período participando sempre que possível todos os alunos da classe.

Artigo 37º Audições Interdisciplinares

- a) Estas audições terão uma periodicidade, sempre que possível, de uma por período e participam alunos de várias classes, sendo a menção destes da responsabilidade de cada professor de classe.
 - i. Nestas audições não há acompanhamento de Piano excetuando casos de música de câmara. Esta Necessidade deverá ser devidamente fundamentada por parte do professor responsável junto da Direção Pedagógica.
- b) Prioridade de inscrições:
 - i. Música de câmara (interdisciplinaridade)
 - ii. Duos, trios, quartetos...
 - iii. Solistas

Artigo 38º Apresentações públicas/Audições

- 1. Indumentária
 - a) Rapazes: Fato preto, camisa preta, sapatos, meias pretas e Gravata;
 - b) Raparigas: Vestido ou fato preto, camisa preta, sapatos e meias pretas;
- 2. O transporte da Academia para o local dos concertos é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

Capítulo IV - Matrículas; Propinas; outros serviços

Secção I Matrículas

Artigo 39º Matrículas, Renovações e Anulações de Matrícula

- 1. A Matrícula no curso Básico da AAC, prevê uma prova de aptidão artística de acordo com o definido no Artigo 33º do presente regulamento.
- 2. A renovação de matrícula está sujeita ao cumprimento dos requisitos legais definidos na portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;

- 3. As matrículas deverão ocorrer no período estipulado pela Direção Executiva da AAC e segundo as orientações da mesma e da lei em vigor.
- 4. Não é permitida a matrícula ou a sua renovação simultânea em mais de uma escola do ensino artístico especializado exceto quando o aluno pretender frequentar disciplinas que não sejam ministradas na AAC, ficando registada a escola em que se efetuou a matrícula principal.
- 5. A não observação do disposto no número anterior implica a anulação da matrícula.
- 6. A anulação de matrícula em qualquer modalidade de matrícula poderá ser feita sempre no final de cada mês. O não cumprimento deste procedimento implica o pagamento da totalidade da mensalidade seguinte. A anulação da matrícula no Regime de Curso Básico – Supletivo, requer o pagamento de uma caução de 25% da propina anual.

Secção II Propinas

Artigo 40º Propinas - procedimentos

- 1. O valor da propina será determinado anualmente pela Entidade titular da AAC
- 2. As propinas poderão ser pagas nas seguintes modalidades:
 - i. A totalidade no início do ano letivo (redução de 10% da propina anual)
 - ii. Por semestre sendo a primeira prestação em setembro e a segunda em fevereiro (redução de 5% do valor da propina)
 - iii. Em dez prestações, sendo a primeira em setembro e a última em junho. O pagamento das propinas deve ser efetuado até ao dia 10 do mês a que disserem respeito, sofrendo uma penalização de acordo com as regras seguintes:
 - i. 5%, se o pagamento for efetuado entre o dia 11 e o dia 15 de cada mês; 15%, se o pagamento for efetuado

- entre o dia 16 e o dia coincidente com o final do mês;
- ii. 20%, por cada mês de atraso.
 - iii. As faltas dos alunos a qualquer das atividades em que estejam inscritos, não implicará a redução das propinas qualquer que seja o motivo;
 - iv. No ato da matrícula/renovação haverá lugar ao pagamento de inscrição cujo montante será definido anualmente pela entidade titular da Academia.

Secção III Outros serviços

Artigo 41º Utilização de espaços

1. Os alunos têm acesso a todos os espaços da Academia de forma gratuita, mediante o requerimento dos mesmos na secretaria.
2. A utilização da sala de percussão para estudo está condicionada ao horário letivo da mesma assim como os instrumentos aí disponíveis.

Secção IV Empréstimo de instrumentos

Artigo 42º Empréstimo de instrumentos

1. A Academia dispõe de alguns instrumentos que podem ser solicitados à Entidade Titular. O empréstimo será realizado de acordo com a seguinte ordem de critérios:
 - i. Alunos beneficiários de Ação Social Escolar com prioridade para os alunos mais novos;
 - ii. Alunos com rendimento global familiar mais baixo, com prioridade para os alunos mais novos.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 43º Publicidade do Regulamento Interno

1. O presente regulamento está acessível a toda a comunidade escolar abrangida pelo mesmo, pressupondo-se o seu conhecimento. Pode ser consultado no site oficial da AAC (www.samcinfães.pt/aacinfães) e nos serviços administrativos.
2. Em casos justificados de Saúde Pública ou por outros motivos, que imponham períodos de suspensão das atividades letivas e formativas, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, a Academia, acionará o seu Plano de Ensino à Distância, adotando os Regimes Misto ou exclusivamente à distância, de acordo com as indicações que as autoridades competentes vierem a decretar.

Artigo 44º Revisões ao Regulamento Interno

Sempre que se justifique, o presente regulamento será revisto, com o objetivo de melhorar e tornar mais eficaz o funcionamento da AAC, sendo as alterações devidamente divulgadas.

Artigo 45º Casos Omissos

A resolução de casos omissos neste regulamento será da competência máxima da Direção da Entidade Titular da Academia e da Direção Pedagógica dependendo do caso exposto, e de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 46º Aprovação

O regulamento interno é aprovado pelo Conselho Pedagógico, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site oficial da AAC.

Setembro de 2023